



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 563 de 29 de abril de 1993.

"Autoriza concessão de reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de abril, na remuneração dos servidores ativos e inativos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Minduri,
29 de abril de 1.993.



Maria Amélia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal